



Câmara Municipal de Pouso Alegre

Estado de Minas Gerais

- C Assessoria Jurídica
- C Comissão de Legislação, Justiça e Redação
- F - C Comissão de Ordem Social
- F - C Comissão de Administração Pública
- F - C Comissão de Administração Financeira e Orçamentária
- F - C Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e da Pessoa Idosa
- F - C Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Proteção Animal
- F - C Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
- F - C Comissão de Defesa dos Direitos do Consumidor
- F - C Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher
- F - C Comissão de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1.354/2022

Às Comissões, em 18/10/2022

INSTITUI COMISSÃO ESPECIAL DE ESTUDO
COM A FINALIDADE DE PROCEDER AO
ESTUDO DA REFORMA DA LEI ORGÂNICA
DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE.

Autor: Mesa Diretora.

Quórum:

- Maioria Simples
- Maioria Absoluta
- Maioria Qualificada

Anotações: _____

1ª Votação	2ª Votação	Única Votação
Proposição: _____	Proposição: _____	Proposição: <u>Aprovado</u>
Por _____ votos	Por _____ votos	Por <u>14 x 0</u> votos
em ____ / ____ / ____	em ____ / ____ / ____	em <u>18 / 10 / 2022</u>
Ass: _____	Ass: _____	Ass: <u>[Assinatura]</u>



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1354 / 2022

INSTITUI COMISSÃO ESPECIAL DE ESTUDO COM A FINALIDADE DE PROCEDER AO ESTUDO DA REFORMA DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE.

Os vereadores signatários, no uso de suas atribuições legais e consoante o que dispõe o inciso I do art. 94, e o caput do art. 95 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre, propõem o seguinte Projeto de Resolução:

Art. 1º Fica instituída Comissão Especial de Estudo, composta por 5 (cinco) Vereadores, com a finalidade de proceder ao estudo da reforma da Lei Orgânica do município de Pouso Alegre, para apurar as alterações necessárias no sentido de adequar a Lei Orgânica Municipal à legislação constitucional vigente.

Art. 2º A composição da Comissão Especial será na forma prevista no art. 97 do Regimento Interno.

Parágrafo único. A Comissão Especial ou a Mesa Diretora poderão requisitar auxílio técnico de servidor componente do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

Art. 3º O prazo para a conclusão dos trabalhos será de 90 (noventa) dias, prorrogáveis nos termos da legislação vigente, a contar da data da reunião de instalação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 18 de outubro de 2022.

Reverendo Dionísio Pereira
PRESIDENTE

Odair Quincote
1º Vice-Presidente

Dr. Arlindo Motta Paes
Secretário

ASSINADO POR ARLINDO CESAR DA MOTTA PAES CAMANDUCAIA E SILVA:53249828653 - 18/10/2022 13:17:35 - 8571-J397-DY2V-39BA



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais



JUSTIFICATIVA

A Lei Orgânica é estimada a mais importante lei que rege os municípios, em consonância com a Constituição da República e as leis federais e estaduais, devendo ser posta em prática pelo Poder Executivo municipal, com o acompanhamento e a fiscalização do Poder Legislativo.

A partir da Constituição da República de 1988, com a reestruturação das relações entre as esferas de poder (União, Estados e Municípios), estabeleceu-se uma tendência de autonomia política e administrativa municipal, legitimada na referida Constituição e nas Constituições estaduais, e especificamente nas Leis Orgânicas Municipais.

Os artigos 29 a 31 da Constituição Federal atribuíram ao município a responsabilidade de exercer o poder de forma mais independente, organizando-se para exercer os controles de gestão, produzindo leis de interesse predominantemente local e podendo, quando necessário, suplementar a legislação federal e estadual.

O advento da Lei Orgânica, baseada no princípio descentralizador do Estado brasileiro, criou uma nova realidade para os Municípios brasileiros, inovando quanto à previsão de participação popular durante o processo de sua elaboração.

Assim, a Lei Orgânica consolidou-se como um instrumento de fortalecimento da autonomia dos Municípios, adequando-se às realidades econômicas, políticas, culturais e sociais locais como um instrumento agregador dos poderes públicos, da sociedade e de suas instituições representativas, bem como dos movimentos e organizações da sociedade civil organizada.

Neste contexto, a Lei Orgânica do Município deve ser objeto de permanente estudo e análise por parte dos Edis, para que, enquanto legisladores, possam contribuir de forma qualitativa para as ações que lhes são pertinentes.

O legislador municipal possui o dever constitucional de realizar a avaliação periódica do ordenamento legal. O propósito desse trabalho legislativo é identificar textos jurídicos que já não estão condizentes com a realidade do tempo ou com as novidades constantes da evolução social e econômica, que é cada vez mais rápida, especialmente devida ao mundo globalizado e dinâmico que estamos.

O Poder Legislativo municipal precisa adotar essa política de reavaliação constante das normas jurídicas, visando sua simplificação e eficácia. Deve adotá-la como uma política institucional, que será executada independentemente de quem esteja na Presidência da Câmara Municipal.

Para efetivação da revisão da Lei Orgânica municipal, é fundamental a criação de uma estrutura exclusivamente dedicada a simplificá-la e organizá-la. O ideal é, portanto, a formação de uma Comissão Especial de Estudo, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre, para exercer esta elevada missão institucional.

Sala das Sessões, em 18 de outubro de 2022.

Reverendo Dionísio Pereira
PRESIDENTE

Odair Quincote
1º Vice-Presidente

Dr. Arlindo Motta Paes
Secretário

ASSINADO POR ARLINDO CESAR DA MOTTA PAES CAMANDUCAIA E SILVA:53249828653 - 18/10/2022 13:17:35 - 8571-J397-DY2V-39BA

Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre – M.G..



Pouso Alegre, 18 de outubro de 2022.

PARECER JURÍDICO – PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1.354/2022

Autoria – Mesa Diretora

Nos termos dispostos no artigo 79 do Regimento Interno desta Casa de Leis, analisam-se os aspectos legais do Projeto de Resolução nº 1.354/2022, de autoria da Mesa Diretora que **“INSTITUI COMISSÃO ESPECIAL DE ESTUDO COM A FINALIDADE DE PROCEDER AO ESTUDO DA REFORMA DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE”**

O Projeto de Resolução em análise visa, em seu *artigo primeiro (1º)*, que fica instituída Comissão Especial de Estudo, composta por 5 (cinco) Vereadores, com a finalidade de proceder ao estudo da reforma da Lei Orgânica do município de Pouso Alegre, para apurar as alterações necessárias no sentido de adequar a Lei Orgânica Municipal à legislação constitucional vigente.

O *artigo segundo (2º)* determina que a composição da Comissão Especial será na forma prevista no art. 97 do Regimento Interno.

Parágrafo único. A Comissão Especial ou a Mesa Diretora poderão requisitar auxílio técnico de servidor componente do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

O *artigo terceiro (3º)* dispõe que o prazo para a conclusão dos trabalhos será de 90 (noventa) dias, prorrogáveis nos termos da legislação vigente, a contar da data da reunião de instalação. E ao final, o *artigo quarto (3º)* ressalta que esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pouso Alegre - Secretaria 18-OCT-2022 14:08:00 007194 1/1



Inicialmente, insta registrar que este parecer se refere exclusivamente aos aspectos legais de tramitação, sendo que a questão de mérito, cabe única e exclusivamente ao Douto Plenário desta Casa de Leis.

FORMA

As matérias de competência privativa da Câmara Municipal devem ser propostas mediante projeto de resolução. A forma da propositura em análise está adequada, portanto.

O artigo 37, *caput*, da Constituição Federal frisa que a Administração Pública, seja ela direta ou indireta, de quaisquer Poderes, da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, deve observar os princípios norteadores de sua atuação, a saber: O da legalidade, isonomia, impessoalidade, moralidade, publicidade e a da eficiência.

O Projeto de Resolução, nos termos do artigo 95 e 96, do Regimento Interno, possibilita sua tramitação:

“Art. 95. As Comissões Especiais são àquelas destinadas ao estudo da reforma ou alteração deste Regimento Interno, da Lei Orgânica Municipal, ao estudo de problemas municipais e à tomada de posição da Câmara em assuntos de reconhecida relevância.

Art. 96. As Comissões Especiais serão constituídas mediante apresentação de projeto de resolução, aprovado por maioria simples e subscrito por pelo menos 3 (três) Vereadores.

§ 1º O projeto de resolução que alude o parágrafo anterior, independe de parecer, terá uma única discussão e votação na ordem do dia da mesma reunião de sua apresentação.”



INICIATIVA

A iniciativa da proposta por parte da Mesa Diretora encontra-se de acordo com os termos do Regimento Interno da Câmara Municipal, notadamente o disposto no artigo 301, II da Resolução nº 1.172, de 2012.

QUORUM

Sendo assim, temos a esclarecer que para a sua aprovação é exigido quorum de maioria de votos, desde que presentes mais da metade dos membros da Câmara, nos termos do artigo 53 da Lei Orgânica Municipal e artigo 56, inciso III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

CONCLUSÃO

Por tais razões, exara-se parecer favorável ao regular processo de tramitação do Projeto de Resolução nº 1.354/2022, para ser para ser submetido à análise das 'Comissões Temáticas' da Casa e, posteriormente, à deliberação Plenária. **Salienta-se que, o parecer jurídico, ora exarado, é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito, compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis. É o modesto entendimento e parecer, S.M.J..**

Rodrigo Moraes Pereira

OAB/MG nº 114.586

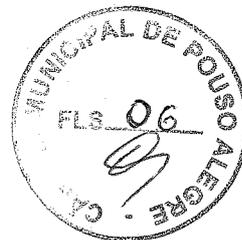


Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

PARECER Nº 219/2022



RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre- MG, no uso de suas atribuições legais para exame do **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1354/2022 INSTITUI COMISSÃO ESPECIAL DE ESTUDO COM A FINALIDADE DE PROCEDER AO ESTUDO DA REFORMA DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE.**

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e | parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação E cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Conforme art. 39, II c/c art. 40, II da Lei Orgânica Municipal e art. 256, VII, do Regimento Interno da Câmara Municipal, matérias de competência privativa da Câmara Municipal devem ser propostas mediante Projeto de Resolução. A forma de proposição em análise está adequada, portanto:

Art. 39. Compete à Câmara, fundamentalmente: (...) II - dispor, em resolução ou em decreto legislativo, sobre os assuntos de sua competência privativa. Art. 256. Projeto de resolução é a proposição destinada a regular matéria político-administrativa da Câmara, destinando-se a disciplinar os seguintes casos: (...) aprovação e modificação do Regimento Interno da Câmara;

No que diz a iniciativa proposta por parte da Mesa Diretora, encontra-se conforme o art. 301, I do Regimento Interno da Câmara Municipal, disposto também na Resolução nº 1.172, de 2012. Assim prevê o Regimento Interno :

Art. 301. O Regimento Interno poderá ser alterado através de projeto de resolução, mediante proposta: I — de 1/3 (um terço), no mínimo dos Vereadores; II — da Mesa; III — de uma das Comissões Permanentes da Câmara Municipal; IV — por Comissão Especial para esse fim constituída

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer **FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

Dessa forma, esta Comissão concluiu que o Projeto de Resolução nº 1354/2022 cumpriu as condições legais no que tange à competência e à iniciativa.

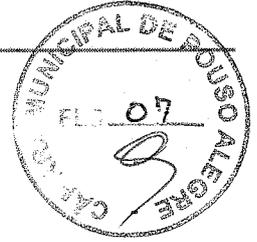
Câmara Municipal Pouso Alegre Secretaria 19-011-2022 15:05 007215 M



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



CONCLUSÃO

Após análise do presente Projeto de Lei nº 1354/2022, a Comissão verificou que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação **EXARA PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do referido Projeto de Lei, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade, para a regular tramitação do mesmo. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 18 de outubro de 2022.

ELIZELTO GUIDO
Assinado de forma digital por ELIZELTO GUIDO
PEREIRA:0494660260
946602607
Dados: 2022.10.18 12:52:31 -03'00'

Elizelto Guido
Relator

ANTONIO DIONICIO PEREIRA:3420923961
Assinado de forma digital por ANTONIO DIONICIO PEREIRA:3420923961
Dados: 2022.10.18 14:08:12 -03'00'

Dionicio do Pantano
Presidente

OLIVEIRA ALTAIR AMARAL:495645796
Digitally signed by OLIVEIRA ALTAIR AMARAL:495645796
00
Date: 2022.10.18 14:18:29 -03'00'

Oliveira Altair
Secretário